

AGEPEN-PB

A Presidência da AGEPEN-PB, em gozo das suas atribuições, estatuídas pelo Art. 23, XIII E-AGEPEN-PB, convocou no dia 21 de maio de 2025, AS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo ao quinquênio 2025-2030, bem como instituiu a comissão eleitoral que passa a instituir o seguinte regimento eleitoral para todos os efeitos legais.

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DO AGEPEN-PB

Art. 1º. Este Regimento tem por objetivo regulamentar e disciplinar as eleições para Presidência, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que se realizarão no dia 30 de maio de 2025, referente ao quinquênio 2025-2030.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. O Processo Eleitoral será instaurado pelo Presidente da Diretoria Executiva da AGEPEN-PB que, convocando as eleições, bem como nomeando uma Comissão Eleitoral, composta de, 03 (três) associados rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, para conduzir o processo até a proclamação do resultado e posse dos eleitos.

§ 1º Nomeada a Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva não terá mais qualquer gerência sobre o processo eleitoral.

§ 2º No caso de a Comissão Eleitoral ficar com um número par de membros, a Diretoria Executiva indicará mais um filiado.

Art. 3º. As eleições convocadas pela Presidência da Diretoria Executiva, por meio de edital publicado no jornal de circulação, em 21 de maio de 2025, serão realizadas no dia 30 de maio de 2025, com início às 08h e término às 12h.

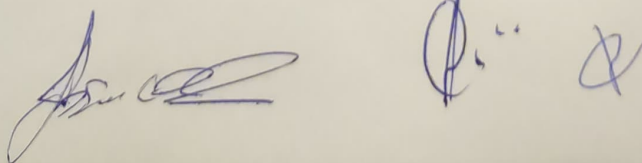
Art. 4º. Os pedidos de inscrição das chapas, contendo candidatos e diretoria dar-se-ão perante a Comissão Eleitoral, por e-mail pleito.ageppenpb@gmail.com, a partir do dia 24 de maio de 2025 até 26 de maio de 2025, no horário das 08h às 18h, impreterivelmente.

Art. 5º. O recebimento dos pedidos de registro de chapa, a execução das eleições, a apuração dos votos e a proclamação e posse dos eleitos ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. As despesas da Comissão Eleitoral, relacionadas ao andamento do pleito, serão custeadas pela AGEPEN-PB, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas.

Art. 6º. Serão garantidas, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais da AGEPEN-PB e condições de igualdade aos concorrentes no período eleitoral, a partir das inscrições das mesmas.

Art. 7º. São peças essenciais ao Processo Eleitoral:



I - edital;

II - relação das chapas com os candidatos inscritos e respectivas diretorias (com no mínimo 12 membros), contendo documento pessoal com foto, listagem nominal, CPF e lotação;

III - autorização expressa de cada membro componente da chapa em anuência à composição desta para concorrer ao pleito;

IV - deferimento da inscrição de cada membro da chapa em sua integralidade requerimentos dos registros de chapas dos candidatos e demais documentos pela Comissão Eleitoral;

V - lista dos votantes;

VI - atas dos trabalhos eleitorais;

VII - exemplar da cédula única;

VIII - impugnações, recursos e defesas;

IX - resultado de eleição;

X - decisões da Comissão Eleitoral;

XI - recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: serão disponibilizadas às chapas concorrentes, bem como as diretorias, cópias de quaisquer dos itens acima.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES E DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º. O pedido de inscrição para concorrer a cargo de Presidente, levantando de igual modo os nomes que irão compor as diretorias, deve ser feito do dia 24 até 26 de maio de 2025, imprerivelmente, ou seja, 04 (quatro) dias antes das eleições, conforme determina o Estatuto da AGEPEN-PB em seu art. 51, parágrafo único, no horário das 08h às 12h.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral disponibilizará Formulário de Inscrição de Chapas e respectivas diretorias, que deverá ser preenchido de forma legível, não admitindo rasuras, sob pena de indeferimento do pedido, sendo disponibilizado na sede da AGEPEN-PB nos dias e horários pertinentes às inscrições das chapas no horário estabelecido pelo caput.

Parágrafo Segundo: Somente poderão ser protocolizados os pedidos de inscrição de chapa, descritos no caput, apenas para chapas que apontem os candidatos à presidência, vice presidência e, pelo menos, 8 (oito) diretores, totalizando o mínimo de 10 (dez) candidatos por chapa.

Art. 9º. É elegível o associado que tenha se associado à AGEPEN-PB, que tenha no mínimo 1 (hum) ano de filiação até o último dia das inscrições das chapas, conforme preceitua o Art. 50, do Estatuto da AGEPEN-PB, bem como livre de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição.

Art. 10. São inelegíveis para cargo de Presidente e respectivos diretores os associados inadimplentes ou aqueles com parcelamento de débito em atraso junto à AGEPEN-PB.

Parágrafo Único. O candidato que estiver em débito com a AGEPPEN-PB terá até o dia 23 de maio de 2025 para regularizar a sua situação junto ao departamento financeiro da associação, quitando sua dívida.

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 11. Qualquer associado rigorosamente em dia com seus direitos estatutários poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, cujo pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas no Estatuto e neste Regimento, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 12. A comissão eleitoral divulgará as chapas e candidatos inscritos no dia 27 de maio de 2025, através de afixação em local visível na sede da AGEPEN-PB. O prazo para apresentação de impugnação junto à Comissão Eleitoral será até o dia 28 de maio de 2025, na sede da Associação, no horário das 08h às 12h.

Art. 13. A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, contrarrecibo, e só poderá se basear em causas de inelegibilidade constitucional, legal, estatutária ou regimental.

§ 1º A impugnação só pode ser apresentada por associado rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, conforme estabelecido no art. 16, II e seu parágrafo único, deste regimento.

§ 2º Será lavrado Termo de Encerramento do prazo de impugnação, no qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados, sendo afixada na sede da AGEPEN-PB.

§ 3º Cada impugnado terá até 12 (doze) horas seguintes à lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior para apresentar razões de defesa.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá acerca do pedido de impugnação, no dia 29 de maio de 2025, sob pena de manutenção da candidatura, observado o disposto no Art. 11.

§ 5º Julgada procedente a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral fixará na sede da AGEPEN-PB o quadro de avisos o inteiro teor da decisão, podendo, em caso de candidatura de chapa e respectiva diretoria, o candidato impugnado ser substituído no prazo de até 12 (doze) horas, contados da publicação da decisão.

SEÇÃO IV

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 14. As eleições serão realizadas através de escrutínio secreto, direto; vedado o voto por procuração.

§ 1º O voto acontecerá de forma presencial, através de sistema de votação de urna presencial;

§ 2º É vinculado o voto para a Chapa composta por Presidente e diretorias.

Art. 15. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

I - de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - de cabine indevassável;

III - da rubrica dos membros titulares da mesa receptora em cada cédula;

IV - de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Art. 16. Está apto a votar o associado que:

I - seja associado há, pelo menos, 06 (seis) meses antes das inscrições das chapas, conforme preceitua o art. 50, parágrafo único, do Estatuto da AGEPPEN-PB e art. 9º deste Regimento;

II - esteja rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. O associado que estiver em débito com a AGEPPEN-PB terá até o dia 23 de maio de 2025 para regularizar a sua situação junto ao departamento financeiro da associação, quitando sua dívida.

Art. 17. A mesa receptora terá 01 (hum) presidente e 01 (hum) mesário, designados pelo presidente da Comissão Eleitoral, até 2 (dois) dias antes da data da eleição.

Art. 18. Será instalada mesa receptora:

I - na sede da AGEPPEN-PB;

Art. 19. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, irá para a cabine indevassável, votará na chapa e diretoria, e colocará a cédula na Urna de votação.

Parágrafo Único: São documentos válidos para a identificação de que trata o "caput":

I - carteira de identidade;

II - carteira funcional;

III - outro documento oficial, impresso ou digital, que contenha a fotografia e identifique o eleitor.

Art. 20. Durante a votação, a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

I - se o presidente da mesa não comparecer até 10 (dez) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário.

II - para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros "ad hoc";

III - para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo justificado;

IV - no recinto da mesa receptora só podem permanecer os seus membros e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

Parágrafo Único: As chapas terão até o dia 26 de maio de 2025 para indicarem o nome do que será fiscal pela sua respectiva chapa no local de votação.

Art. 21. O horário da votação presencial será das 08h às 12h e terá tempo de duração de no mínimo 04 (quatro) horas contínuas.

Art. 22. No horário do encerramento da votação, os eleitores que estiverem no recinto da sessão eleitoral, terão seus votos tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º A urna será lacrada com a aposição de fitas colantes e estas serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 2º O presidente da mesa lavrará a ata da sessão de votação, assinada pelos membros da mesa e fiscal, consignando o seguinte:

I - data e horários de início e encerramento da votação;

II - total dos votos e dos filiados habilitados a votar;

III - resumo dos protestos levantados ou incidentes que houverem ocorrido;

§ 3º Lavrada e assinada a ata, o presidente da mesa receptora enviará ao presidente da Comissão Eleitoral todo o material utilizado na sessão de votação.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento da ata da mesa receptora, da relação de votantes e da urna lacrada e assinada.

§ 1º A apuração será realizada no próprio local onde foram recepcionados os votos.

§ 2º Durante a apuração será permitida a presença de 01 (um) fiscal, ou 01 (um) representante, para cada chapa, que concorrer ao pleito.

Art. 24. Proceder-se-á a apuração da seguinte forma:

I - será lida a ata relativa a cada urna;

II - a urna será aberta, para contagem das cédulas de votação, proclamando o resultado e encaminhando para a Comissão Eleitoral realizar a totalização;

III - após a contagem das cédulas da urna, a mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o dos filiados que votaram.

Art. 25. Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e fará lavrar a ata dos trabalhos.

SEÇÃO VI

DAS NULIDADES

Art. 26. A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta, na da eleição.

Art. 27. Será anulada a eleição quando comprovada a ocorrência de quaisquer atos eivados de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade.

§ 1º O pedido de anulação deverá ser formalizado mediante recurso à Comissão Eleitoral pela chapa inscrita até 12h depois de encerrado o pleito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 12 (doze) horas para realizar a análise do pedido de anulação e emitir o seu parecer, afixando na sede da AGEPEN-PB.

§ 3º Do resultado do parecer da Comissão Eleitoral, cabe recurso à Comissão Eleitoral, por meio do canal disponibilizado no art. 4º deste regimento, em atenção ao artigo 29 deste regimento, devendo ser encaminhado formalmente ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo o resultado afixando na sede da AGEPEN-PB em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Anulada a Eleição da Associação, outra será convocada mediante edital obedecida as formalidades estabelecidas neste regimento e no estatuto, no prazo máximo de 10 (dez) dias do despacho anulatório definitivo.

§ 5º Enquanto não for realizada a nova eleição, a atual gestão continuará à frente da Direção da AGEPEN-PB.

§ 6º Realizado o novo pleito, a Comissão Eleitoral terá até 05 (cinco) dias para empossar os eleitos.

Art. 28. Serão nulos os votos:

I. para a Presidência e composição de diretorias nas cédulas em que constarem mais de 01 (um) voto;

SEÇÃO VII

PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 29. Serão proclamados eleitos:

I - para a Presidência e respectiva diretoria, a chapa mais votada;

Parágrafo único: Em caso de empate, é remetido para o artigo 33 deste regimento.

Art. 30. Os eleitos serão diplomados e tomarão posse no dia 03 (três) de junho de 2025, conforme determinam todos os artigos deste regimento eleitoral em total conformidade com o Estatuto da AGEPEN-PB.

Parágrafo Único. Presidirá a solenidade o presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

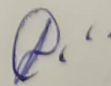
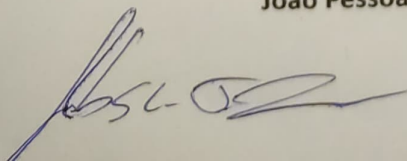
Art. 31. Não será permitida a ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências da AGEPEN-PB, compreendendo o local de votação e apuração.

Art. 32. Os casos omissos, no decorrer da votação, serão resolvidos pela mesa receptora ou escrutinadora de votos, com recurso à Comissão Eleitoral.

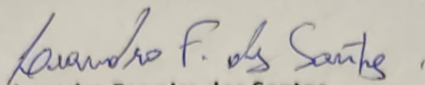
Art. 33. Utilizar-se-á, subsidiariamente, onde couber, a Legislação Eleitoral vigente no País.

Art. 34. Este Regimento fica aprovado por esta Comissão Eleitoral.

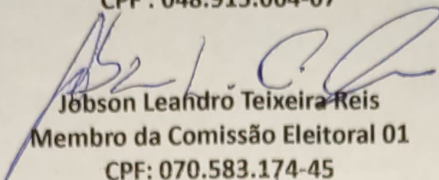
João Pessoa, 23 de maio de 2025.



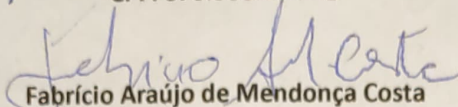
À COMISSÃO ELEITORAL



Leandro Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral
CPF : 048.915.064-07



Jobson Leandro Teixeira Reis
Membro da Comissão Eleitoral 01
CPF: 070.583.174-45



Fabrício Araújo de Mendonça Costa
Membro da Comissão Eleitoral 02
CPF: 053.276.084-09